



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 . 512 , DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial localizadas no Município de Mogi Guaçu, conforme medidas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o balanço do Governo Estadual, com o estabelecimento de medidas para o funcionamento de atividades com atendimento presencial no Estado, denominada "Retomada Segura" do Plano São Paulo, em consonância com as respectivas normas e deliberações pertinentes;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi Guaçu e a necessidade de ações complementares para adequação do Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir do dia **17 de agosto de 2021**, a retomada segura de atividades com atendimento presencial localizadas no Município de Mogi Guaçu, conforme medidas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, em consonância com seus respectivos segmentos e mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Atividades Comerciais:

- a) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- d) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.

II – Shoppings centers, boulevards e estabelecimentos congêneres:

- a) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Praças de alimentação e restaurantes: consumo no local somente para clientes sentados;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- e) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

III – Atividades Religiosas (Igrejas e Templos):

- a) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Atividades presenciais individuais e coletivas com público sentado;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- e) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.

IV – Serviços:

a) Restaurantes e similares:

- 1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- 2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 3) Consumo no local somente para clientes sentados;
- 4) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- 5) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.

b) Salões de Beleza e Barbearias:

- 1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- 2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 3) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- 4) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.

c) Atividades Culturais (Eventos, convenções, museu, biblioteca, teatro, cinemas, eventos de cultura e entretenimentos):

- 1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- 2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 3) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- 4) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.

d) Academias e práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica:

- 1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os frequentadores e colaboradores;
- 2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 3) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- 4) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.

e) Eventos corporativos, culturais, esportivos e sociais (feiras, convenções, congressos, casamentos, festas de aniversário e formaturas):

- 1) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 2) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- 3) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

V – Parques:

- a) Funcionamento entre 6h e 18h;
- b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários;
- d) Uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca.

Art. 2º Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir do dia **17 de agosto de 2021**, a retomada segura de atividades e serviços considerados essenciais, conforme medidas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, em consonância com seus respectivos segmentos, tais como:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza, pet shops, clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal e hotéis;

II – Alimentação: supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, feiras livres, padarias e lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis e derivados;

III – Abastecimento: a integridade da cadeia abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinais de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, e bancas de jornal;

IV – Segurança: serviços de segurança privada;

V – Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI – Transporte: transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;

VII – lojas de materiais de construção, que forneçam produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, estabelecimentos industriais que não abranjam atendimento presencial ao público e estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VIII – demais atividades relacionadas no § 1º do 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, ressalvadas as restrições enumeradas pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual nº 64.975/2020;

IX – atividades da Administração Pública Municipal, observados seus atos próprios.

§ 1º. As padarias deverão funcionar com a capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores, bem como cumprir os demais protocolos sanitários de que trata o presente decreto.

§ 2º. Os supermercados, mercados e congêneres deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores, bem como cumprir os demais protocolos sanitários de que trata o presente decreto.

§ 3º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, salvo no caso de feiras, eventos e congêneres realizados em espaços públicos, na forma da lei e deste decreto.

Art. 3º A retomada segura das atividades com atendimento presencial ora autorizadas exige, rigorosamente, a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

- I – uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca;
- II – manter o distanciamento entre consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos, 1,0m (um metro) entre si, em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento.
- III – fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;
- IV – higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi Guaçu, e deverão observar no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Agosto de 2021.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO